



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº /2019

Assunto: Encaminha projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 13 de maio de 2019

14 10
12/05/2019

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.____, de 13 de maio de 2019 (***"Dispõe sobre a alteração dos artigos 45, 51 e 121-A da Lei Municipal nº. 1483 de 10 de maio de 2019 que " Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar"***).

Com efeito, as alterações propostas no corrente Projeto de Lei visam adequar o texto da Lei nº 1483 de 10 de maio de 2019 as recentíssimas alterações normativas realizadas em âmbito federal, bem como viabilizar a realização de tempestivo e regular processo de composição do primeiro Conselho Tutelar vargense subsequente à entrada em vigor da lei alterada.

De plano, a primeira alteração legislativa refere-se à inclusão do inciso IX no artigo 45 da Lei nº 1483 de 10 de maio de 2019, estabelece que o candidato a uma das vagas de Conselheiro Tutelar deve necessariamente comprovar não ter sido penalizado com a destituição da referida função nos últimos 5 anos. Tal medida mostra-se necessária não só para salvaguardar a

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

proibidade do processo seletivo, mas também para garantir que não adentrem no certame pessoas que já tenham demonstrado recente inaptidão para o múnus público inerente ao cargo.

A segunda alteração proposta refere-se à modificação do art. 51 da Lei nº 1483 de 10 de maio de 2019. Isto porque, na mesma data em que foi a referida Lei publicada, entrou em vigor a Lei Federal 13.824/19. Esta última lei, alterando o artigo 132 da Lei 8069/90, previu a possibilidade de recondução de Conselheiros Tutelares por via da eleição, excluindo a limitação antes imposta de apenas uma recondução.

Nesta senda, a Lei Municipal de nº 1483 de 10 de maio de 2019, que previa limitação no número de reconduções, passou a distoar da legislação federal aplicável à matéria, situação esta que exige então a adequação legislativa necessária.

Por fim, a terceira alteração proposta consiste na inclusão de uma disposição transitória prevendo a possibilidade do processo de composição do primeiro Conselho Tutelar subsequente à entrada em vigor da Lei Municipal de nº 1483 de 10 de maio de 2019 ser realizado com prazo inferior a 6 meses entre a publicação do edital e a realização da eleição.

Tal medida se justifica pelo fato de que a Lei Municipal de nº 1483 entrou em vigor no dia 10/05/2019, prevendo, originalmente, em seu art. 47, que entre a publicação do edital e a realização da eleição deveria ser respeitado um prazo mínimo de 6 meses.

Ocorre que as eleições municipais para Conselheiros Tutelares, nas quais é utilizada a estrutura ofertada pela Justiça Eleitoral, são unificadas em todo Brasil, sendo as próximas previstas para o dia 06 de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Em sendo assim, a necessária observância do prazo mínimo de 6 meses, disposto no artigo 47, implicaria na inviabilidade de realização da eleição no dia 06 de outubro de 2019.

Por conseguinte, ao se estabelecer uma regra transitória aplicável ao primeiro processo de composição do Conselho Tutelar subsequente à entrada em vigor da Lei Municipal de nº 1483 de 10 de maio de 2019, acaba viabilizando tal procedimento, evitando que o mesmo tenha sua legalidade eventualmente confrontada.

Saliente-se, todavia, que a regra de transitória disposta na alteração legislativa em comento zelou pelo estabelecimento mínimo de 4 meses entre a publicação do edital e a data da eleição, garantindo-se assim que o processo de composição do Conselho Tutelar seja feito sem atropelos e com a devida publicidade que o ato exige.

Assim solicito que seja apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 118 e 119 do Regimento Interno deste Edil, o projeto ora apresentado, que, promovendo a alteração e adequação da legislação vargense, visa salvaguardar o melhor interesse público de Santana da Vargem/MG.

O pedido de urgência é imperioso ante a necessidade do processo de composição do novo Conselho Tutelar ser feito de maneira tempestiva, notadamente se considerado o fato de que as próximas sessões ordinárias desta Casa Legislativa restam previstas para análise das contas prestadas pelo ex-prefeito Vítor Donizetti Siqueira.

Por fim, devido a extrema urgência do Projeto de Lei em tela, em conformidade com o Art. 137, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, solicito que seja marcada **Sessão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Extraordinária no dia 16/05/2019 as 20:00h, para tramitação e aprovação do projeto supramencionado, uma vez que deve ser dado andamento ao processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.


Renato Teodoro da Silva

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente

Vereador Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 13 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 45, 51 e 121-A da Lei Municipal nº. 1483 de 10 de maio de 2019 que “ Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 45 da Lei nº 1483, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso em sua redação:

“Art.45 – (...)

IX – não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 51 *caput* da Lei nº 1483, de 10 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 51 – O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 04(quatro) anos, permitida recondução.

Art. 3º - Fica suprimido o § 1º e §2º do Art. 51 da Lei nº 1483, de 10 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 4º - Fica acrescido o Art.121- A no Título III – Disposições Finais Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.121- A - O primeiro processo de composição de Conselho Tutelar subsequente a entrada em vigor da presente Lei poderá ser realizado com prazo inferior a 06 meses entre o edital convocatório e a data da eleição, previsto no Art. 47 desta Lei, respeitado o prazo entre tais atos de no mínimo 04 meses.

Art. 4º Para todos os fins de direito, os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1483 de 10 de maio de 2019 permanecem inalterados, vigendo em seus integrais termos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 13 de maio de 2019.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal